CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS AGRICULTORES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PNAE.

Processo administrativo nº 3139/2025 – SEMED
Edital de chamada pública nº 003/2026 – CCC
Contrato Administrativo n.º 124/2026 – SEMED

O **MUNICÍPIO DE COARI/AM,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, com sede na Rua Plinio Coelho, nº 977, Bairro Chagas Aguiar, no Município de Coari/AM, CE, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.491.882/0001-05**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação o Sr. **RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA,** nomeado pelo Decreto Municipal de 14 de agosto de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, por outro lado, o Sr. **FRANCISCO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO,** fornecedor individual, identificado no procedimento pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/AM nº112025.01.004295837, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 018.392.082-10, residente e domiciliado no Ramal Paraíso, Estrada Coari Mamiá,, no Município de Coari, Estado do Amazonas, doravante denominado **CONTRATADO.** Fundamentam o presente instrumento o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.660/2023 e pela Lei Federal nº 15.226/2025; a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026; a Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026; o Decreto Federal nº 6.040/2007; o Decreto Federal nº 8.750/2016; a Lei Federal nº 11.326/2006; a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao regime de contratos administrativos; a Nota Técnica nº 03/2020/6ªCCR/MPF; a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no que couber; o Termo de Referência; o Edital de Chamada Pública; o Projeto de Venda; e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos da zona rural (indígenas, povos e comunidades tradicionais), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no calendário escolar de 2026, por meio de Chamada Pública, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de chamada pública nº 003/2026 - CCC, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ESCOLA / LOCALIDADE
2	AÇAI	L	28	R$ 18,11	R$ 507,08	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
2	AÇAI	L	40	R$ 18,11	R$ 724,40	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I

2	AÇAI	L	58	R$ 18,11	R$ 1.050,38	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
2	AÇAI	L	2	R$ 18,11	R$ 36,22	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	6	R$ 22,44	R$ 134,64	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
10	CUPUAÇU	KG	3,5	R$ 22,44	R$ 78,54	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	4,5	R$ 22,44	R$ 100,98	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	1	R$ 22,44	R$ 22,44	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAIPIRA	KG	84	R$ 20,64	R$ 1.733,76	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
13	GALINHA CAIPIRA	KG	34,5	R$ 20,64	R$ 712,08	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAIPIRA	KG	60	R$ 20,64	R$ 1.238,40	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAIPIRA	KG	6	R$ 20,64	R$ 123,84	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	612	R$ 1,13	R$ 691,56	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
23	OVO DE GALINHA	UNID	234	R$ 1,13	R$ 264,42	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	426	R$ 1,13	R$ 481,38	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I

23	OVO DE GALINHA	UNID	42	R$ 1,13	R$ 47,46	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	30	R$ 57,68	R$ 1.730,40	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
24	PATO	KG	42	R$ 57,68	R$ 2.422,56	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	63	R$ 57,68	R$ 3.633,84	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	3	R$ 57,68	R$ 173,04	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	12	R$ 15,09	R$ 181,08	Escola Humbelina de Souza — COMUNIDADE JACARÉ/ L. MAMIÁ - ÁREA V
34	TUCUMÃ	KG	9	R$ 15,09	R$ 135,81	Escola Coronel Gaudêncio — NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	12	R$ 15,09	R$ 181,08	Escola Maria Almeida do Nascimento — DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	3	R$ 15,09	R$ 45,27	Escola Ramal Paraiso- Anexo Maria Almeida — BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
VALOR TOTAL					**R$ 16.450,66**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O edital de chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Lei nº 15.226/2025;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes;

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto deste contrato, será utilizada dotação orçamentária oriunda de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme a seguinte classificação orçamentária:

2.2. A despesa correrá à conta dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Fonte de Recursos 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, conforme dotações orçamentárias abaixo, no que couber ao atendimento:

2.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ.2.017 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ.2.018 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Indígena.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ. 2.019 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Mais Educação Fundamental.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ.2.024 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escolar.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ. 2.023 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ. 2.026 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ.2.027 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEI.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00– Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Ativ. 2.068 – Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00– Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ 16.450,66 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)** correspondentes às entregas efetivamente realizadas, recebidas e liquidadas, observadas as condições deste contrato.

2.5. O contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do contratado:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência nº 3578

Conta Corrente nº 712096388-1

2.6. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.9. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 003/2026 - CCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, por cada Entidade Executora do PNAE;

3.2. Para os fornecedores individuais ou integrantes de grupos informais que apresentarem o Número de Identificação Social – NIS, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, quando cabível, o limite individual de comercialização será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora do PNAE, desde que conste no CadÚnico a identificação da categoria correspondente ao respectivo Povo ou Comunidade Tradicional – PCT, conforme regulamentação aplicável e orientações da Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

3.3. Na utilização do Número de Identificação Social – NIS, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, a forma de controle do limite individual de comercialização deverá ser definida e formalizada pela Entidade Executora – EEx, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e, quando cabível, com a participação dos demais atores sociais envolvidos na Chamada Pública específica, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, da Resolução CD/FNDE nº 11/2026 e da Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. A eventual prorrogação ou ajuste da vigência deverá observar a legislação aplicável, a justificativa nos autos e a formalização pertinente, sem pressupor prorrogação automática da execução do objeto.

4.1.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues às escolas relacionadas no quadro do item 1.2, conforme cronograma de entrega a ser anexado e validado pela SEMED e pelo fornecedor. O recebimento será comprovado por termo de recebimento e documento fiscal cabível.

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade do contratado;

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão respeitar os hábitos e a cultura alimentar dos alunos de escolas de Povos e Comunidades Tradicionais.

5.5. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E REESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao contratado de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao contratado o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10. O contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

7.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no item 1.2 desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3. Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis;

7.4. O atendimento às condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios fornecidos deverá observar a legislação sanitária vigente, as normas de boas práticas aplicáveis, as orientações da Nutricionista Responsável Técnica, dos órgãos de vigilância sanitária competentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, no que couber à Chamada Pública específica para Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, a Resolução CD/FNDE nº 11/2026, considerando-se ainda as orientações da Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF.

7.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

7.9. Orientar, se necessário, a equipe do contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

8.1. A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A fiscalização deste contrato será exercida por **JOABY NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 907.569.402-49, na matrícula institucional sob o nº 80423, designado pela portaria nº064 de 13 de outubro de 2026, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9.2. Na ausência do fiscal designado, atuará o substituto formalmente indicado: **GESSICA KELLY ALMEIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 928.061.042-20, na matrícula institucional sob o nº 79842, designado pela portaria nº065 de 13 de outubro de 2026conforme ato de designação a juntar aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como disponibilizá-los no sítio eletrônico oficial do Município de Coari/AM, em observância ao art. 91, caput, da referida Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observada a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

11.1.1. modificá-los, unilateralmente, para adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado;

11.3. Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1 deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma de entregas aprovado para este fornecedor e anexo a este contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo contratante:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de entregas, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de gêneros alimentícios;

c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem para fornecimento de alimentos. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao contratado sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Eventual reajuste observará índice único e data-base definidos no edital e no contrato, respeitados os pressupostos e a periodicidade previstos na legislação aplicável. [DEFINIR ÍNDICE, DATA-BASE E CRITÉRIO; O MODELO ORIGINAL APRESENTA ALTERNATIVAS INPC/IGP-M SEM ESCOLHA].

15.2. I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

15.3. II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

15.4. III – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei n° 14.133/2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.3. A nulidade não exonerará o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao contratante e ao contratado, no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei n° 14.133/2021.

18.3. O contratado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regida pela Lei n° 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e a Lei nº 15.226/2025, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº 003, de 2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. A execução do contrato será acompanhada por representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Coari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Coari, 13 de outubro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal de 14 de agosto de 2026
Contratante

Francisco Conceição do Nascimento

FRANCISCO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF sob o nº 018.392.082-10
CONTRATADO